



ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF

NOME DO AUTUADO: WN Argilas e Cerâmicas LTDA.
CNPJ: 10.794.849/0001-38

Nº DO PROCESSO ADM.:
060400000073/11

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO: 48313/10

ANÁLISE

Compulsando os autos do processo administrativo em epígrafe, nota-se que o recurso interposto na primeira instância foi intempestivo, motivo pelo qual não foi conhecido (fl. 59). Isso decorre do fato de que o autuado teve ciência do Auto de Infração em 02/12/2010, já que consta no mesmo a observação que o autuado recusou-se a assinar na data da lavratura (fls. 46 e 47) e foi interposta defesa administrativa em 10/02/2011. Nesse sentido, conclui-se que o prazo findou antes, conforme estabelecido no artigo 33 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, qual seja, 20 (vinte dias contados da notificação).

A necessidade de observância do prazo para interposição de recurso em processos administrativos de âmbito estadual encontra-se prevista em lei, especificamente no art. 52, I, Lei Estadual nº 14.184/2002 e Art. 35 do Decreto Estadual nº 44.844/2008. O não recebimento de recurso intempestivo também é uma exigência do princípio da segurança jurídica, que deve, da mesma forma que o princípio da legalidade, ser respeitado e observado nos processos administrativos.

Assim sendo, corroborando o disposto em lei, a aplicação da penalidade tornou-se definitiva. Nesse sentido, operou-se a coisa julgada administrativa em primeira instância, motivo pelo qual resta prejudicada a análise em segunda instância.

CONCLUSÃO: Isto posto, opino pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, mantendo o valor da multa no valor de R\$ 28.394,65 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

É o parecer, SMJ.

Ubá, 28 de junho de 2017.

Neuzimar Martins Machado
Analista Ambiental/Jurídico
Escritório Regional Mata
MASP: 1368480-8